

Flores e jardins na justiça

Os pedidos deferidos na ação trabalhista do jardineiro

Foi declarada a existência de vínculo de emprego entre o autor e os réus entre 01/3/2003 e 03/7/2020, na função de jardineiro, com a remuneração mensal de um salário mínimo. Os reclamados foram condenados a proceder ao registro do vínculo na CTPS do reclamante, para que dela constem tais informações. As parcelas concedidas pela sentença e pelo acórdão foram estas:

- a) Pagamento ao reclamante, com acréscimo de juros e correção monetária, de acordo com lei vigente à época da liquidação de sentença: férias acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcionais; aviso-prévio proporcional; FGTS e indenização compensatória prevista no artigo 22 da Lei nº 150/2015;
- b) Férias em dobro, acrescidas de 1/3, relativamente aos períodos aquisitivos de 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e, de forma simples, as relativas ao período aquisitivo de 2019/2020;
- c) FGTS da contratualidade devido desde junho de 2015;
- d) Pagamento de honorários de sucumbência.
- e) Condenação dos réus a fornecer ao autor, o termo de rescisão contratual para que possa encaminhar o seguro desemprego, devendo-lhe indenização em montante correspondente às parcelas a que teria direito apenas na situação em que se verificar não logre o trabalhador perceber o referido benefício por exclusiva culpa dos réus.

f) Proceder aos depósitos dos valores devidos a título de FGTS à conta vinculada do autor.

A sentença também declarou que, à exceção da multa rescisória, do FGTS e da dobra das férias vencidas, as demais parcelas têm natureza salarial.

Houve a declaração de prescrição às pretensões exigíveis anteriormente a 23 de julho de 2015.

Leia a matéria completa sobre a ação trabalhista do jardineiro, [clikando aqui](#).